

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.676/PMC/04

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE
ÁREA NO PARQUE INDUSTRIAL A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS AMAZON LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de área no Parque Industrial a *INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS AMAZON LTDA*, inscrita no CNPJ nº 05.491.693/0001-86, a ser instalada no Setor Industrial, Lotes 01 a 08, Quadra 07, com 27.781,25 m² (Vinte e sete mil, setecentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco centiares), cujo objetivo destina-se à industrialização, vendas, e distribuição de produtos alimentícios e outros.

Parágrafo Único - O imóvel detém as seguintes características: Frente: Av. Adinei Emídio de Almeida; Fundo: Quadra 15; Lado Direito: Rua Florentino Lampire; Lado Esquerdo: Faixa do Linhão, tudo conforme Memorando e Levantamento Topográfico junto ao Processo Administrativo nº 2315/PMC/03..

Art. 2º Fica a Empresa donatária obrigada a iniciar a execução do projeto ora apresentado no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a concluir o mesmo de acordo com o CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO, incluso ao PLANO DE NEGÓCIO da interessada, também anexo ao Processo Administrativo.

Parágrafo Único – O descumprimento dos prazos acima e condições do projeto implica em reversão automática e conseqüente nulidade da doação, sem qualquer retenção e/ou indenização das benfeitorias.

Art. 3º A donatária deverá manter na área objeto da doação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, uma placa indicando que o imóvel foi doado pelo Município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 4º O imóvel ora doado detém avaliação prévia do órgão competente, conforme comprova Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo em questão.

Art. 5º O Interesse Público resta demonstrado uma vez que a industria a ser instalada no imóvel doado, estimulará o crescimento do Parque Industrial deste Município, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários e para cidade, capacitação das famílias, bem como geração de tributos e demais emolumentos para o Município de Cacoal.

Art. 6º Fica vedada qualquer alienação á título oneroso ou gratuito, bem como, qualquer cessão de direitos, num prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 7º A donatária arcará com o ônus de transferência e escritura da área, dentre outras existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2004.

SUELI A ARAGÃO
Prefeita Municipal

ANDRÉ B. RAGNINI
Advogado – OAB/RO 1.119